

PREVIDÊNCIA PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

BALNEÁRIO CAMBORIÚ



BCPREVI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ





APRESENTAÇÃO:

Podemos dizer que Previdência Social é o “seguro” do trabalhador brasileiro, pois lhe garante reposição de renda para seu sustento e de sua família, por ocasião de sua inatividade, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice.

O Sistema de Previdência Pública é destinado a todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas, no entanto, há distinção nas regras entre os servidores públicos titulares de cargo efetivo e os demais trabalhadores. No Brasil teve início com a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), organizadas por empresas e empregados. Posteriormente a partir de 1930 são criadas pelo governo do Presidente Getúlio Vargas os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), órgãos centralizados geridos pelo governo federal baseado em categorias profissionais. Neste período surge em 1938 o IPASE - Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado (Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938), voltado aos servidores públicos.

Atualmente o regime de Previdência assegurado exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo pode ser mantido pelos entes públicos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo, neste caso, denominado de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e suas normas básicas estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei 9.717/98.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário, e tem a incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial. Caráter contributivo e solidário: é contributivo por ser custeado pela contribuição dos servidores e pelo próprio Município. E solidário pois os benefícios são custeados por servidores ativos e inativos, atuais e futuros.

Equilíbrio atuarial: é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

FONTES DE FINANCIAMENTO DO RPPS:

As contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

Receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

Valores aportados pelo ente federativo;

Demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

VOCÊ CONHECE O BCPREVI?

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI, é o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, criado como autarquia por meio da Lei Municipal nº 2421 de 2004, adequando-se à Norma Federal, sendo que anteriormente, desde 1993, atuava em conjunto ao Plano de Saúde (FUNSERVIR).

Este RPPS é gestor dos recursos e benefícios previdenciários, abrangendo os servidores ativos e inativos e seus dependentes (pensionistas). Possui em seu corpo administrativo técnicos especializados, comprometidos a complexa temática, em constante atualização normativa e crescente demanda, ofertando excelência no atendimento e processamento interno para homologação de benefícios pelo Tribunal de Contas Estadual e atuação devida conforme fiscalização e auditoria por este e demais órgãos (Previdência Nacional, Receita Federal, Banco Central, Ministério Público, e afins). Possui Conselhos Administrativo e Fiscal e também Comitê de Investimentos, sendo que os temas importantes são decididos coletivamente e de forma transparente.

MISSÃO:

Assegurar ao Servidor Municipal os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, focando a eficiência, qualidade, transparência e o equilíbrio atuarial e financeiro.

VISÃO:

“Ser um Instituto padrão em referência na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social brasileira.”

VALORES:

*Pessoas (externas e internas);
Credibilidade/ Transparência;
Responsabilidade Social;
Modernidade;
Organização.*

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP:

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, é o documento que atesta a adequação do regime de Previdência Social de Estado, Distrito Federal ou de Município ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 402/2008, de acordo com os critérios definidos em norma específica. O CRP conterá numeração única e terá validade de cento e oitenta dias a contar da data de sua emissão.

O CRP SERÁ EXIGIDO NOS SEGUINTE CASOS:

- 1** Realização de transferências voluntárias de recursos pela União (exceção às ações de educação, saúde e assistência social);
- 2** Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- 3** Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- 4** Pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da compensação financeira de que trata a Lei 9.796/99.

PARA EMISSÃO DO CRP, O RPPS DEVERÁ CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS:

- Observância do caráter contributivo do RPPS;
- Observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS;
- Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes;
- Existência de apenas um RPPS e uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo;
- Participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- Utilização de recursos previdenciários apenas para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do RPPS;
- Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- Não inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão e do abono de permanência;
- Manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo;

- *Concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, 18 de junho de 2004;*
- *Atendimento, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal, em auditoria direta;*
- *Elaboração de escrituração contábil de acordo com Plano de Contas definido por norma específica do MPS;*
- *Observância dos limites de contribuição previdenciária ao RPPS;*
- *Aplicação dos recursos do RPPS no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional;*
- *Encaminhamento à Secretaria de Previdência Social dos documentos pertinentes: Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), Demonstrativo Previdenciário (DIPR), Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras, Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento, Demonstrativos Contábeis, e de Demonstrativo da Política de Investimentos.*

COMO FICA A MINHA APOSENTADORIA?

- *Verifique se toda sua documentação está em dia: Ao dar entrada no processo de aposentadoria você deve apresentar todas as certidões originais que comprovem seu tempo de contribuição. Em alguns casos, há certidões que podem levar meses para serem entregues, por isso verifique a documentação com antecedência.*
- *Fique atento aos seus proventos: Além do salário base, o servidor público municipal ativo agrega outros valores que somam aos seus proventos, como triênios, gratificações e licença prêmio, por isso verifique se não há benefícios a incorporarem na sua folha antes de dar entrada no seu processo de aposentadoria, pois caso dê entrada antes do vencimento poderá perder tais benefícios.*
- *Faça uma simulação: Através da simulação é possível verificar em qual regra você se enquadrará para se aposentar. Em alguns casos, dependendo da regra por qual você se aposentará, poderá haver uma perda significativa em relação ao seu salário como efetivo, por isso verifique quais serão os seus proventos como aposentado e se não haverá grandes perdas. A equipe do BCPREVI está a sua disposição para auxiliá-lo.*

PARA VER COMO SERÁ SUA APOSENTADORIA VOCÊ PRECISA SABER:

- *Quando ingressou e quanto tempo tem de efetivo exercício no serviço público, em qualquer órgão público, mesmo descontínuo;*
- *Quanto tempo tem na carreira e no cargo efetivo no mesmo órgão público;*
- *Quanto tempo tem de contribuição, contando o tempo de contribuição extra municipal, devidamente averbado, ou seja, contribuições existentes ao INSS.*

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

(art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC no 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM/MULHER

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC no 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM/MULHER

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou aqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04.

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003)

PROFESSOR(A)

DEMAIS SERVIDORES

HOMEM

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 55 anos.

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 60 anos.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

MULHER

Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 50 anos.

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 55 anos.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

(*) Redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

APOSENTADORIA POR IDADE

(Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)

HOMEM

TODOS OS SERVIDORES

Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 65 anos.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER

TODAS AS SERVIDORAS

Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 60 anos.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Parte II

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 2º da EC 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998

HOMEM

TODOS OS SERVIDORES

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 53 anos;
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Anexo IV.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 2º da EC 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998

MULHERES

TODAS AS SERVIDORAS

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);

Idade mínima: 48 anos;

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio.

Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme anexo IV.

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

PROFESSOR(A)

DEMAIS SERVIDORES

HOMEM

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 55 anos.

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 60 anos.

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

MULHER

Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 50 anos.

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 55 anos.

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

(*) Redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos);
Tempo no serviço público: 7300 dias (25anos);
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos);
Idade mínima conforme tabela ao lado:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos);
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos);
Idade mínima conforme tabela ao lado:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

Parte III

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

(Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003.

Professor de ensino fundamental e médio.

Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio.

HOMEM

Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos);
Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos);
Idade mínima: 55 anos.

Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos);
Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos);
Idade mínima: 60 anos.

Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo).

Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)

Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio

MULHER

Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos);
Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos),
Idade mínima: 50 anos.

Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos);
Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos);
Idade mínima: 55 anos.

Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.

Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

(*) Redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003.

HOMENS

TODOS OS SERVIDORES

Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 65 anos.

Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

MULHERES

TODAS AS SERVIDORAS

Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);
Idade mínima: 60 anos.

Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PROPORCIONAIS

(Art. 8º, § 1º da EC no 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003.

HOMENS

TODOS OS SERVIDORES

Tempo de contribuição: 10950 (30anos);
Tempo no cargo: 1825 (5anos);
Idade mínima: 53 anos;
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio.
Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

MULHERES

TODAS AS SERVIDORAS

Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos);
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos);
Idade mínima: 48 anos;
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio.
Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA DE TRANSIÇÃO

PROVENTOS INTEGRAIS

(Caput do art. 8º da EC nº 20/98)

Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003.

HOMENS

TODOS OS SERVIDORES

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos);

Idade mínima: 53 anos;

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.

Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

MULHER

TODAS AS SERVIDORAS

Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos);

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos);

Idade mínima: 48 anos;

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professora , inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

Parte IV

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 10/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 10/01/2006

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

* Valem as mesmas observações do quadro nº 03

Parte V

TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

(Art. 8º da EC 20/98 e 2º da EC 41/2003)

Procedimento para o cálculo do tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para o servidor aposentar-se pela regra de transição, por tempo integral de contribuição, segundo as regras estabelecidas no art. 8º da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 2003, art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 55 desta Orientação Normativa.

I - Homem

1) Multiplicar o número de anos necessários para a aposentadoria integral por 365 (número de dias no ano): $35 \times 365 = 12.775$.

Esse resultado corresponde ao número de dias necessários à aposentadoria integral.

2) Transformar em dias todo o tempo trabalhado anterior a 17 de dezembro de 1998 da seguinte forma:

a) multiplicar o número de anos trabalhados por 365;

b) em seguida, multiplicar o número de meses trabalhados por 30 (número de dias no mês);

c) somar o resultado obtido das operações anteriores (a e b) ao número de dias trabalhados inferiores a um mês, ou seja, inferiores a 30 dias. O resultado desse somatório corresponde ao número de dias trabalhados.

3) Do resultado da operação 1 subtrair o resultado obtido da operação 2:

Multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,2 (um vírgula dois), para encontrar o tempo com acréscimo de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 55, inciso III, alínea b, desta Orientação Normativa. O resultado dessa operação terá uma parte inteira e poderá ter uma parte decimal. Caso tenha a parte decimal, arredondar para maior, sempre. Esse é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria integral.

(Exemplo: $952 \times 1,2 = 1.142,4$. Arredondando-se para maior, obtém-se 1.143).

4) Dividir o resultado da operação 3 (tempo com acréscimo de 20%) por 365. O resultado dessa operação terá uma parte inteira e poderá ter uma parte decimal. A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de anos que faltava para aposentadoria.

5) Multiplicar a parte inteira por 365.

6) Do resultado da operação 3 subtrair o resultado obtido da operação 5.

7) Se o resultado obtido da operação 6 for maior que 30, dividir esse resultado por 30.

O resultado dessa operação terá uma parte inteira e poderá ter uma parte decimal. A parte inteira corresponde ao número de meses que faltava para aposentadoria.

8) Multiplicar a parte inteira por 30.

9) Do resultado da operação 6 subtrair o resultado obtido da operação 8. Esse resultado corresponde ao número de dias que faltava para aposentadoria.

Exemplo: Um servidor que já conta com 20 anos, 4 meses e 6 dias de serviço, considerados os anos bissextos, deverá proceder assim:

1) Multiplicar o número de anos necessários para a aposentadoria integral por 365:
 $35 \times 365 = 12.775$

2) Transformar em dias todo o tempo trabalhado anterior a 17 de dezembro de 1998 da seguinte forma:

a) multiplicar o número de anos trabalhados por 365:
 $20 \times 365 = 7.300$

b) multiplicar o número de meses trabalhados por 30:
 $4 \times 30 = 120$

c) somar o resultado obtido das operações anteriores (a e b) ao número de dias trabalhados inferiores a um mês:
 $7.300 + 120 + 6 = 7.426$

3) Do resultado da operação 1 subtrair o resultado da operação 2:

a) $12.775 - 7.426 = 5.349$

b) multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,2:
 $5.349 \times 1,2 = 6.418,8$

c) arredondando a parte decimal para maior, obtém-se 6.419. Esse resultado é o tempo mínimo que falta em dias, para a aposentadoria integral.

4) Dividir o resultado final da operação 3 (alínea c, correspondente ao tempo com acréscimo de 20%) por 365:

$6.419: 365 = 17,5863$

A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de anos.

5) Multiplicar a parte inteira por 365
 $17 \times 365 = 6.205$

6) Do resultado final da operação 3 subtrair o resultado obtido da operação 5:
 $6.419 - 6.205 = 214$

7) Dividir o resultado da operação 6 por 30:
 $214: 30 = 7,1333$

A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de meses.

8) Multiplicar a parte inteira por 30:

$$7 \times 30 = 210$$

9) Do resultado da operação 6 subtrair o resultado obtido da operação 8:

$$214 - 210 = 4$$

Conclusão: Esse servidor irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 17 anos, 7 meses e 4 dias

II - Mulher

Os procedimentos são os mesmos, bastando observar que o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria integral da mulher é de 30 anos.

Exemplo: Uma servidora que tenha trabalhado 20 anos, 4 meses e 6 dias, considerados os anos bissextos, procederá assim:

1) Multiplicar o número de anos necessários para a aposentadoria integral por 365:

$$30 \times 365 = 10.950$$

2) Transformar em dias todo o tempo trabalhado anterior a 17 de dezembro de 1998 da seguinte forma:

a) multiplicar o número de anos trabalhados por 365:

$$20 \times 365 = 7.300$$

b) multiplicar o número de meses trabalhados por 30:

$$4 \times 30 = 120$$

c) somar o resultado obtido das operações anteriores (a e b) ao número de dias trabalhados inferiores a um mês:

$$7.300 + 120 + 0 = 7.426$$

3) Do resultado da operação 1 subtrair o resultado da operação 2:

$$a) 10.950 - 7.426 = 3.524$$

b) multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,2:

$$3.524 \times 1,2 = 4.228,8$$

c) arredondando a parte decimal para maior, obtém-se 4.229. Esse resultado é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria integral.

4) Dividir o resultado final da operação 3 (alínea c, correspondente ao tempo com acréscimo de 20%) por 365:

$$4.229:365 = 11,5863$$

A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de anos.

5) Multiplicar a parte inteira por 365:

$$11 \times 365 = 4.015$$

6) Do resultado final da operação 3 subtrair o resultado obtido da operação 5:

$$4.229 - 4.015 = 214$$

7) Dividir o resultado da operação 6 por 30:

$$214 : 30 = 7,1333$$

A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de meses.

8) Multiplicar a parte inteira por 30

$$7 \times 30 = 210$$

9) Do resultado da operação 6 subtrair o resultado obtido da operação 8:

$$214 - 210 = 4$$

Parte VI

TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

(Art. 8º da EC 20/98 e 2º da EC 41/2003)

Procedimento para o cálculo do tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para o servidor ocupante de cargo de professor, que tenha ingressado em cargo efetivo de magistério, aposentar-se pela regra de transição, com proventos integrais ao tempo de contribuição, segundo as regras estabelecidas no § 4º do art. 8º da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 2003, no § 4º do art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003 e no § 6º do art. 55 desta Orientação Normativa.

I - Homem

1) Multiplicar o número de anos necessários para a aposentadoria integral por 365 (número de dias no ano):

$$35 \times 365 = 12.775$$

Esse resultado corresponde ao número de dias necessários à aposentadoria integral.

2) Transformar em dias todo o tempo trabalhado, anterior a 17 de dezembro de 1998, da seguinte forma:

a) multiplicar o número de anos trabalhados por 365;

b) em seguida, multiplicar o número de meses trabalhados por 30 (número de dias no mês);

c) somar o resultado obtido das operações anteriores (a e b) ao número de dias trabalhados inferiores a um mês, ou seja, inferiores a 30 dias. O resultado desse somatório

corresponde ao número de dias trabalhados;

d) multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,17 (um vírgula dezesse- te).

Esse é o tempo de serviço, com acréscimo de 17%, para o professor previsto no § 6o do art. 55 desta Orientação Normativa.

3) Do resultado da operação 1 subtrair o resultado obtido da operação 2.

Multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,2 (um virgula dois), para en- contrar o tempo com acréscimo de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 55, inciso III, alínea b, desta Orientação Normativa. O resultado dessa operação terá uma parte inteira e poderá ter uma parte decimal. Caso tenha a parte decimal, arredondar para maior, sempre. Esse é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria integral.

(Exemplo: $952 \times 1,2 = 1.142,4$. Arredondando-se para maior, obtém-se 1.143).

4) Dividir o resultado da operação 3 (tempo com acréscimo de 20%) por 365. O resul- tado dessa operação terá uma parte inteira e poderá ter uma parte decimal. A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de anos que faltava para apo- sentadoria.

5) Multiplicar a parte inteira por 365.

6) Do resultado da operação 3 subtrair o resultado obtido da operação 5.

7) Se o resultado obtido da operação 6 for maior que 30, dividir esse resultado por 30. O resultado dessa operação terá uma parte inteira e poderá ter uma parte decimal. A parte inteira corresponde ao número de meses que faltava para aposentadoria.

8) Multiplicar a parte inteira por 30.

9) Do resultado da operação 6 subtrair o resultado obtido da operação 8. Esse resultado corresponde ao número de dias que faltava para aposentadoria.

Exemplo: Um servidor que já conta com 22 anos, 10 meses e 17 dias de serviço, consi- derados os anos bissextos, deverá proceder assim:

1) Multiplicar o número de anos necessários para a aposentadoria integral por 365:
 $35 \times 365 = 12.775$

2) Transformar em dias todo o tempo trabalhado anterior a 17 de dezembro de 1998 da seguinte forma:

a) multiplicar o número de anos trabalhados por 365:
 $22 \times 365 = 8.030$

b) multiplicar o número de meses trabalhados por 30:

$$10 \times 30 = 300$$

c) somar o resultado obtido das operações anteriores (a e b) ao número de dias trabalhados inferiores a um mês:

$$8.030 + 300 + 17 = 8.347$$

d) multiplicar o resultado dessa operação pelo fator 1,17:

$$8.347 \times 1,17 = 9.765,99$$

Esse é tempo de serviço anterior a 17 de dezembro de 1998, com adicional de 17%.

3) Do resultado da operação 1 subtrair o resultado da operação 2:

a) $12.775 - 9.765,99 = 3.009,01$

b) multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,2

$$3.009,01 \times 1,2 = 3.610,81$$

c) arredondando-se a parte decimal para maior, obtém-se 3.611.

Esse resultado é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria integral.

4) Dividir o resultado final da operação 3 (alínea c, correspondente ao tempo com acréscimo de 20%) por 365:

$$3.611 : 365 = 9,89315$$

A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de anos.

5) Multiplicar a parte inteira por 365

$$9 \times 365 = 3.285$$

6) Do resultado final da operação 3 subtrair o resultado obtido da operação 5:

$$3.611 - 3.285 = 326$$

7) Dividir o resultado da operação 6 por 30:

$$326 : 30 = 10,8666$$

A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de meses.

8) Multiplicar a parte inteira por 30:

$$10 \times 30 = 300$$

9) Do resultado da operação 6 subtrair o resultado obtido da operação 8:

$$326 - 300 = 26$$

Conclusão: Esse servidor irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 9 anos, 10 meses e 26 dias

II - Mulher

Os procedimentos são os mesmos, bastando observar que o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria integral da mulher é de 30 anos e que o acréscimo no tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 será de 20%.

Exemplo: Uma servidora que tenha trabalhado 22 anos, 10 meses e 17 dias, considerados os anos bissextos, procederá assim:

1) Multiplicar o número de anos necessários para a aposentadoria integral por 365:
 $30 \times 365 = 10.950$

2) Transformar em dias todo o tempo trabalhado anterior a 17 de dezembro de 1998 da seguinte forma:

a) multiplicar o número de anos trabalhados por 365:
 $22 \times 365 = 8.030$

b) multiplicar o número de meses trabalhados por 30:
 $10 \times 30 = 300$

c) somar o resultado obtido das operações anteriores (a e b) ao número de dias trabalhados inferiores a um mês:
 $8.030 + 300 + 17 = 8.347$

d) multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,2:
 $8.347 \times 1,2 = 10.016,4$

Esse é tempo de serviço anterior a 17 de dezembro de 1998, com adicional de 20%.

3) Do resultado da operação 1 subtrair o resultado da operação 2:

a) $10.950 - 10.016,4 = 933,60$

b) multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,2:
 $933,6 \times 1,2 = 1.120,32$

c) arredondando-se a parte decimal para maior, obtém-se 1.121.

Esse resultado é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria integral.

4) Dividir o resultado final da operação 3 (alínea b, correspondente ao tempo com acréscimo de 20%) por 365:
 $1.121 : 365 = 3,07123$

A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de anos.

5) Multiplicar a parte inteira por 365:

$$3 \times 365 = 1.095$$

6) Do resultado final da operação 3 subtrair o resultado obtido da operação 5:

$$1.121 - 1.095 = 26$$

Como o resultado da operação foi menor do que 30, o resultado dessa operação corresponde ao número de dias.

Conclusão: Essa servidora irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 3 anos e 26 dias.

Parte VII

TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

(Art. 8º, § 1º da EC 20/98)

Procedimento para o cálculo do tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para o servidor aposentar-se pela regra de transição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, segundo as regras estabelecidas no art. 8º da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998.

I - Homem

1) Multiplicar o número de anos necessários para a aposentadoria proporcional por 365 (número de dias no ano):

$$30 \times 365 = 10.950$$

Esse resultado corresponde ao número de dias necessários à aposentadoria proporcional.

2) Transformar em dias todo o tempo trabalhado anterior a 17 de dezembro de 1998 da seguinte forma:

a) multiplicar o número de anos trabalhados por 365;

b) em seguida, multiplicar o número de meses trabalhados por 30 (número de dias no mês),

c) somar o resultado obtido das operações anteriores (a e b) ao número de dias trabalhados inferiores a um mês, ou seja, inferiores a 30 dias. O resultado desse somatório corresponde ao número de dias trabalhado.

3) Do resultado da operação 1 subtrair o resultado obtido da operação 2.

Multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,4 (um vírgula quatro), para encontrar o tempo com acréscimo de 40% (quarenta por cento) estabelecido no art. 8º, § 1º, inciso I, alínea b, da Emenda Constitucional no 20, de 1998.

O resultado dessa operação terá uma parte inteira e poderá ter uma parte decimal. Caso tenha a parte decimal, arredondar para maior, sempre. Esse é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria proporcional. (Exemplo: $952 \times 1,4 = 1.332,8$. Arredondando-se para maior, obtém-se 1.3333).

4) Dividir o resultado da operação 3 (tempo com acréscimo de 40%) por 365. O resultado dessa operação terá uma parte inteira e poderá ter uma parte decimal. A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de anos que faltava para aposentadoria.

5) Multiplicar a parte inteira por 365.

6) Do resultado da operação 3 subtrair o resultado obtido da operação 5.

7) Se o resultado obtido da operação 6 for maior que 30, dividir esse resultado por 30.

O resultado dessa operação terá uma parte inteira e poderá ter uma parte decimal. A parte inteira corresponde ao número de meses que faltava para aposentadoria.

8) Multiplicar a parte inteira por 30.

9) Do resultado da operação 6 subtrair o resultado obtido da operação 8. Esse resultado corresponde ao número de dias que faltava para aposentadoria.

Exemplo: Um servidor que já conta com 20 anos, 4 meses e 6 dias de serviço, considerando os anos bissextos, deverá proceder assim:

1) Multiplicar o número de anos necessários para a aposentadoria proporcional por 365:
 $30 \times 365 = 10.950$

2) Transformar em dias todo o tempo trabalhado anterior a 17 de dezembro de 1998 da seguinte forma:

a) multiplicar o número de anos trabalhados por 365:
 $20 \times 365 = 7.300$

b) multiplicar o número de meses trabalhados por 30:
 $4 \times 30 = 120$

c) somar o resultado obtido das operações anteriores (a e b) ao número de dias trabalhados inferiores a um mês:
 $7.300 + 120 + 6 = 7.426$

3) Do resultado da operação 1 subtrair o resultado da operação 2:

a) $10.950 - 7.426 = 3.524$

b) multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,4:

$$3\ 524 \times 1,4 = 4.933,6$$

c) arredondando a parte decimal para maior, obtém-se 4.934.

Esse resultado é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria proporcional.

4) Dividir o resultado final da operação 3 (alínea c, correspondente ao tempo com acréscimo de 40%) por 365:

$$4.934 : 365 = 13,5178$$

A parte inteira (a esquerda da vírgula) corresponde ao número de anos.

5) Multiplicar a parte inteira por 365:

$$13 \times 365 = 4.745$$

6) Do resultado final da operação 3 subtrair o resultado obtido da operação 5:

$$4.934 - 4.745 = 189$$

7) Dividir o resultado da operação 6 por 30:

$$189 : 30 = 6,3$$

A parte inteira (a esquerda da vírgula) corresponde ao número de meses.

8) Multiplicar a parte inteira por 30:

$$6 \times 30 = 180$$

9) Do resultado da operação 6 subtrair o resultado obtido da operação 8:

$$189 - 180 = 9$$

Conclusão: Esse servidor irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 13 anos, 6 meses e 9 dias

II - Mulher

Os procedimentos são os mesmos bastando observar que o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria proporcional da mulher é de 25 anos.

Exemplo: Uma servidora que tenha trabalhado 20 anos, 4 meses e 6 dias, considerados os anos bissextos, procederá assim:

1) Multiplicar o número de anos necessários para a aposentadoria proporcional por 365:

$$25 \times 365 = 9.125$$

2) Transformar em dias todo o tempo trabalhado anterior a 17 de dezembro de 1998 da seguinte forma:

a) multiplicar o número de anos trabalhados por 365:

$$20 \times 365 = 7300$$

b) multiplicar o número de meses trabalhados por 30:

$$4 \times 30 = 120$$

c) somar o resultado obtido das operações anteriores (a e b) ao número de dias trabalhados inferiores a um mês:

$$7.300 + 120 + 6 = 7.426$$

3) Do resultado da operação 1 subtrair o resultado da operação 2:

a) $9.125 - 7.426 = 1.699$

b) multiplicar o resultado obtido dessa operação pelo fator 1,4:

$$1.699 \times 1,4 = 2.378,6$$

c) arredondando a parte decimal para maior, obtém-se 2.379.

Esse resultado é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria proporcional.

4) Dividir o resultado final da operação 3 (alínea c, correspondente ao tempo com acréscimo de 40%) por 365:

$$2379 : 365 = 6,5178$$

A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de anos.

5) Multiplicar a parte inteira por 365:

$$6 \times 365 = 2.190$$

6) Do resultado final da operação 3 subtrair o resultado obtido da operação 5:

$$2.379 - 2.190 = 189$$

7) Dividir o resultado da operação 6 por 30:

$$189 : 30 = 6,3$$

A parte inteira (à esquerda da vírgula) corresponde ao número de meses.

8) Multiplicar a parte inteira por 30:

$$6 \times 30 = 180$$

9) Do resultado da operação 6 subtrair o resultado obtido da operação 8 : $189 - 180 = 9$

Conclusão: Essa servidora irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro

OUTROS BENEFÍCIOS

Auxílio-doença: será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo. Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica. Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

Salário-maternidade: será devido à segurada gestante, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Salário-família: será devido, mensalmente, ao segurado ativo na proporção do número de filhos ou equiparados.

Auxílio-reclusão: consiste numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado do BCPREVI recolhido à prisão.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária (idade mínima e tempo de contribuição) que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, podendo recebê-lo até a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade ou quando optar por efetivar sua aposentadoria. O servidor que reunir as condições legais deverá solicitar o abono diretamente no BCPREVI, apresentando documentação pessoal e certidões do tempo de contribuição.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento. São beneficiários do BCPREVI, na condição de dependentes do segurado como dependentes de primeira classe:

- a) o (a) cônjuge;
- b) o (a) cônjuge, separado (a) de fato, que comprove a dependência econômica;
- c) o (a) companheiro (a);
- d) o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- e) o (a) ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), que comprove o recebimento de alimentos, na forma estabelecida pelo Regulamento.

E como dependentes de segunda classe:

a) os pais;

b) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

Considera-se dependente de primeira classe aquele cuja dependência econômica é presumida, e considera-se dependente de segunda classe aquele cuja dependência econômica deverá ser comprovada.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Como ficam as aposentadorias por invalidez?

As aposentadorias por invalidez terão o benefício calculado de acordo com a média do tempo de contribuição do servidor, exceto nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Como ficam as aposentadorias dos servidores titulares exclusivamente em cargos comissionados?

Os servidores comissionados estão submetidos às regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), seguindo as normas do INSS.

Como contar o meu tempo de serviço?

O tempo de serviço válido para a aposentadoria é igual ao tempo de contribuição. A contagem de tempo fictício, decorrente de licenças-prêmios ou férias não gozadas está proibida desde 1998. Portanto, essas averbações não podem ser mais consideradas para fins de aposentadoria.

Qual o piso das aposentadorias?

Sob nenhuma hipótese os proventos poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional, sendo em Balneário Camboriú para o servidor público aposentado o piso mínimo de R\$1.450,06, conforme Lei Municipal n. 4220/2018, revisado anualmente.

Sou aposentado, deixo de contribuir para o BCPREVI?

O servidor aposentado somente continuará a contribuir com 11% sobre o valor que exceder o teto do INSS no valor de R\$ 5.839,45 (Ano de 2019).

Quanto tempo leva o processo de aposentadoria do BCPREVI?

A depender de cada caso, o processo administrativo de aposentadoria junto ao BCPREVI costuma variar entre 30 a 60 dias.

RECADASTRAMENTO ANUAL/PROVA DE VIDA

A partir de 2019, o cadastramento dos aposentados ou pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Balneário Camboriú (BCPREVI), será feito no mês de aniversário do beneficiário. Aposentados e pensionistas devem se cadastrar na sede do Instituto, sob pena de terem os proventos suspensos até a regularização.

O cadastramento/atestado de vida é anual. O aposentado ou pensionista deverá comparecer no BCPREVI no mês de seu aniversário.

Endereço: Rua Dinamarca, n. 175 - Bairro das Nações - Balneário Camboriú/SC

Através do seu Atestado de vida anual o Instituto mantém os registros atualizados e você contribui para a qualidade do nosso atendimento!

PRÓ-GESTÃO RPPS

Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do RPPS

A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência. A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente.

O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

PROGRAMA DE PRÉ E PÓS APOSENTADORIA AO SERVIDOR - PPA

Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do RPPS

O Programa de Pré e Pós Aposentadoria ao Servidor - PPA, criado em 2018, tem por objetivo acolher, preparar e acompanhar o servidor desde o ingresso à carreira pública até a sua aposentadoria, sendo desenvolvido pela Administração Municipal através do BCPREVI, da Secretaria de Gestão Administrativa e da Secretaria da Pessoa Idosa.

ENTRE EM CONTATO CONOSCO

O horário de atendimento do BCPREVI é das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O endereço do Instituto é Rua Dinamarca, 175, Bairro das Nações. O BCPREVI disponibiliza ainda a linha (47) 99982.2267 para atendimento por WhatsApp, e o telefone (47) 3360.6253 para mais informações.